



TC 041.555/2012-0 (onze peças)

Tipo: tomada de contas especial

UJ: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão

Responsáveis: Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87), Íter Engenharia de Construções Ltda. (CNPJ 08.730.731/0001-02), José Orlando Sá de Araújo (CPF 088.866.953-49), José Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-15), Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34) e Wolney Wagner de Siqueira (CPF 020.432.201-44)

Relator: ministro José Múcio Monteiro

Proposta: citação

Histórico

1. Cuida-se de tomada de contas especial instaurada em observância ao item 9.1 do acórdão 2948/2011 (peças 1, p. 8, a 2, p. 38), por meio do qual, no julgamento de dispensas de licitação conduzidas pelo 15.^º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (15.^º DRF/DNER), atual Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Maranhão (Dnit/MA), o Plenário do Tribunal de Contas da União, orientando-se por pareceres da Secretaria de Obras de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob) e da Secretaria de Controle no Maranhão (Secex/MA), identificou, no curso do TC 005.741/2002-0, sobrepreço em faturas liquidadas e pagas sob o contrato PG-234/96 (peça 7, p. 26-29), pactuado no dia 16/12/1996 objetivando a execução de serviços emergenciais de recuperação do corpo estradal na rodovia BR-226/MA, trecho entroncamento BR-316(B)-divisas PI/MA (Teresina-Timon) e MA/TO.

2. Conforme itens 1 a 36, 120 a 128 (peça 3, p.1-10 e 37-40) e anexo XII (peça 4) da instrução da Secob e 10.6 da primeira instrução da Secex/MA (peça 5, p. 8-10), mais documentos relativos ao ciclo da despesa reunidos nas peças 8 a 10, formatou-se a seguinte tabela:

documentação de pagamento					cifra diferencial total (R\$)	cifra diferencial proporcional ao pagamento (R\$)
referência	valor (R\$)	ordem bancária	valor da ordem bancária	data de pagamento		
1. ^a medição	929.008,84	97OB00546	929.008,84	4/2/1997	162.512,08	162.512,08
2. ^a medição	869.284,25	97OB00140	869.284,25	9/1/1997	130.891,65	130.891,65
3. ^a medição	499.404,05	97OB05310	475.182,95	25/7/1997	55.866.97	55.866.97
4. ^a medição	497.836,86	98OB00179	405.360,88	6/1/1998	-3.809,02	-3.101,47 ⁽¹⁾
		1999OB1137	72.101,40	12/3/1999		-707,55 ⁽²⁾
5. ^a medição	3.962,70	1999OB1137	72.101,40	12/3/1999	2.828,70	2.828,70

(1) e (2): Valores obtidos mediante regra de simples tendo como grandezas o débito total, o montante da nota fiscal e a importância assinalada na ordem bancária ou, em caso de desconto de imposto de renda na fonte, a importância bruta lançada na correspondente autorização de pagamento (AP). Como são diferenças negativas, devem ser lançadas a crédito no cálculo do *quantum debeatur*.



3. Também com base nesses e outros elementos de convicção, imputou-se a dívida solidariamente à sociedade empresária Íter Engenharia de Construções Ltda. e aos agentes públicos federais Francisco Augusto Pereira Desideri, Gerardo de Freitas Fernandes, José Orlando Sá de Araújo, José Ribamar Tavares, Maurício Hasencllever Borges e Wolney Wagner de Siqueira.

Exame Técnico

4. Encontram-se os autos organizados de maneira regular e integrados por evidências suficientes, incluídos dados da Receita Federal do Brasil (peça 11), fazendo ociosa qualquer medida saneadora e, de acordo com autorização contida no próprio item 9.1 do acórdão 2948/2011-Plenário, permitindo, de imediato, citar os responsáveis acima nominados.

Proposta de encaminhamento

5. *Ex positis*, propõe-se a **citação solidária** de Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87), Íter Engenharia de Construções Ltda. (CNPJ 08.730.731/0001-02), José Orlando Sá de Araújo (CPF 088.866.953-49), José Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-15), Maurício Hasencllever Borges (CPF 006.996.756-34) e Wolney Wagner de Siqueira (CPF 020.432.201-44), *ex vi* dos arts. 10, § 1.º, e 12, I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1.º, e 202, I e II, do Regimento Interno do TCU, para, se quiserem, oferecer, no prazo de quinze dias, alegações de defesa sobre a ocorrência abaixo discriminada ou recolher ao caixa do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes a dívida que resulte das correlatas quantias diferenciais, todas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde a data da ocorrência até a do efetivo adimplemento, autorizando-se desde logo, nos termos dos arts. 179, III, do RITCU e 3.º, IV, da Resolução 170/2004, fazê-lo por edital publicado no DOU, caso haja necessidade:

origem	data da ocorrência	cifra diferencial (R\$)
97OB00546	4/2/1997	162.512,08 (<i>débito</i>)
97OB00140	9/1/1997	130.891,65 (<i>débito</i>)
97OB05310	25/7/1997	55.866.97 (<i>débito</i>)
98OB00179	6/1/1998	-3.101,47 (<i>crédito</i>)
1999OB1137	12/3/1999	-707,55 (<i>crédito</i>)
1999OB1137	12/3/1999	2.828,70 (<i>débito</i>)

Ocorrência: existência de sobrepreço, conforme metodologia (critérios, composição de preços e preços unitários ajustados do Sicre) concebida pela Secretaria de Obras de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob) e referendada pelo acórdão 2948/2011/TCU/Plenário, em medições liquidadas e pagas sob o contrato PG-234/96-00, pactuado no dia 16/12/1996 entre o Dnit e Íter Engenharia de Construções Ltda. como objetivo de executar serviços emergenciais de recuperação do corpo estradal na rodovia BR-226/MA, trecho entroncamento BR-316(B)-divisas PI/MA (Teresina-Timon) e MA/TO.

Secex-MA, 22 de novembro de 2012.

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC, 2860-6